GAZETA DO OESTE

ANO V Nº 1072 Rua Folk Rocha, nº 103 - Sala 03 - 1º andar - Sandra Regina -Barreiras-BATel. (77) 3612 74 76 07 de setembro de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros orgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre.

O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conhecam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL N° 103/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO

DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir a operação de crédito com a DESENBHIA-Agencia de Fomento do Estado da Bahia S/A, destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e saneamento, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei, os recursos serão aplicados no município.

Art. 2° As operações de créditos referidas no artigo anterior serão subordinadas as seguintes condições:

- a) O valor de financiamento de até R\$ 1.541.925,51 (hum milhão qui9nhentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e um centavos);
- b) Prazo global de até dez anos, incluída carência de até um ano;
- c) O principal da divida decorrente de financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortizações Constantes – SAC:
- d) Pagamento de juros mensais durante a carência;
- e) Encargos Financeiros: Serão devidos com base na taxa de juros de longo prazo TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de até 5,00 (cinco) pontos percentuais ao ano.

Art. 3° Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de credito e ate sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e Prestação Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações Federal; II – como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4° O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de crédito de que trata esta Lei:

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

- § 1° As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DENSENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.
- \S 2 ° Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem as parcelas vencidas e não pagas da dívida.
- Art. 5° O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.
- Art. 6° Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o artigo 1° desta Lei.
- Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que se trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
 - Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO DE 2011.

IVONIO ALVES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL